



## Regulamento de Licitações e Contratos

### **PORTARIA N° 10/2012 DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Fundação Editora da Unesp – FEU, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a deliberação do Conselho Curador em reunião realizada dia 23 de abril de 2012, expede a seguinte PORTARIA:

**Artigo 1º** – Fixa o **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU**.

**Artigo 2º** – O Regulamento, anexo a esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*Regulamento Aprovado na 62ª Reunião do Conselho Curador em 23/04/2012  
– publicado extrato no DOE em 07/02/2013.*

## **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 1º** – Este Regulamento estabelece normas objetivando aquisição de materiais, contratação de serviços, direitos, obras, alienação e locação de bens, no âmbito da Fundação Editora da Unesp – FEU.

**Artigo 2º** – A aquisição de materiais, contratação de serviços, direitos, obras, alienação e locação de bens, será feita de acordo com as disposições deste Regulamento.

**Artigo 3º** – O cumprimento das disposições deste Regulamento destina-se a escolher a proposta mais vantajosa para a FEU, mediante julgamento objetivo dos documentos apresentados pelas empresas ou pessoas interessadas.

**Artigo 4º** – As contratações serão feitas com a adequada caracterização de seus objetos.

## SEÇÃO II

### DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

**Artigo 5º** – As modalidades de procedimento para as aquisições e contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I – convite;
- II – tomada de preços
- III – concorrência

**Artigo 6º** – As modalidades de procedimento dos incisos I a III, do artigo anterior, aplicam-se às aquisições e contratações e serão determinadas em função do valor estimado para cada contratação, a saber:

- I – convite: acima de R\$-8.000,00 (oito mil reais) até R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais), ou até R\$- 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia;
- II – tomada de preços: acima de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais) e até R\$- 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ou até R\$- 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia;



**III**– concorrência: acima de R\$-650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) ou acima de R\$-1.500.001,00 (um milhão e quinhentos mil e um reais) para obras e serviços de engenharia.

**Parágrafo único** – Os valores a que se referem os incisos I a III deste artigo serão corrigidos nos termos da legislação vigente.

**Artigo 7º** – As modalidades de procedimento que se referem os incisos I e III do artigo 5º serão realizadas por um empregado da FEU, devidamente autorizado, ou por uma Comissão de Licitação composta de no mínimo 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da FEU.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO CONVITE**

**Artigo 8º** – Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FEU, em número de no mínimo 3 (três), para os quais será expedida carta-convite com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da entrega das propostas, afixando-se cópia da carta convite em lugar acessível aos demais interessados.

**§ 1º** – A Carta-convite a que se refere o caput deste artigo estabelecerá o prazo de resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da entrega.

**§ 2º** – O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

**§ 3º** – Quando por limitações do mercado, ou desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas para que se de procedimento no processo, ou realizado novo convite.

**§ 4º** – Aplica-se, no que couber, ao procedimento a que se refere o caput deste artigo, o disposto nos artigos 11 e 12 deste Regulamento.

## SUBSEÇÃO II

### DA TOMADA DE PREÇOS

**Artigo 9º** – Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados convocados por edital publicado uma só vez, em jornal de grande circulação na capital de São Paulo e Diário Oficial do Estado e afixado na sede da FEU, em lugar acessível aos interessados.

**§ 1º** – A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos, de antecedência em relação à data prevista para o recebimento das propostas.

**§ 2º** – À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 11 e 12 deste Regulamento.

## SUBSECÃO III

### DA CONCORRÊNCIA

**Artigo 10** – Concorrência é modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para execução de seu objeto.

**§ 1º** – O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

**§ 2º** – A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.



**§ 3º** – O edital de concorrência será afixado na sede da FEU em local acessível aos interessados e será feita comunicação às entidades de classe que os representem.

**Artigo 11** – O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

- I – o número de ordem em série anual, o nome da FEU, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;
- II – descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III – prazo e condições para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente;
- IV – critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V – condições de pagamento;
- VI – local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;
- VII – instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII – outras indicações tidas por necessárias, pela FEU.

**§ 1º** – A minuta do contrato a ser firmado entre a FEU e o concorrente vencedor constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

**§ 2º** – À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no art. 12, deste Regulamento.

**Artigo 12** – A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

- I – orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;
- II – comprovantes da publicação do edital resumido ou da entrega da carta convite;



- III** – ato de autorização do empregado ou de designação da Comissão de Licitação para os fins previstos no artigo 7º, deste Regulamento;
- IV** – original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V** – atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Licitação;
- VI** – pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa nos termos dos incisos II e XV do artigo 13 ou inexigibilidade;
- VII** – julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- VIII** – atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX** – recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X** – despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, devidamente fundamentado.
- XI** – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XII** – demais documentos relativos ao procedimento.

## CAPÍTULO II

### DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

**Artigo 13** – É dispensável o procedimento a que se referem os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, deste Regulamento:

- I** – para as compras, serviços, direitos, obras e alienações da FEU, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 6º, inciso I, deste Regulamento;
- II** – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento, devidamente justificada;

- III** – quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FEU;
- IV** – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V** – para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI** – para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FEU;
- VII** – na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII** – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação do procedimento realizado;
- IX** – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificados no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- X** – na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- XI** – para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos através de convênios com instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas para esse fim específico.
- XII** – para a impressão de formulários padronizados de uso exclusivo da FEU, e para a prestação de serviços de informática;

**XIII** – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

**XIV** – na contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**XV** – para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FEU, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FEU mantenha convênio de cooperação.

**Parágrafo único** – As dispensas previstas neste artigo deverão conter, necessariamente, justificativas e parecer jurídico, submetidos ao Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU para autorização e no prazo de até 3 (três) dias úteis ao Diretor Presidente para ratificação, como condição para a eficácia dos atos.

**Artigo 14** – É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** – para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**II** – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**Parágrafo único** – Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

**Artigo 15** – As situações de dispensa, previstas no artigo 13, incisos II a XV, e as de inexigibilidade de licitação, a que se refere os incisos I e II do artigo 14 deste



Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 3 (três) dias úteis pelo Superintendente Administrativo e Financeiro e, no prazo de 3 (três) dias, ratificadas pelo Diretor Presidente, como condição para eficácia dos atos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**Artigo 16** – O procedimento a que se refere este Regulamento, desenvolve-se em duas fases:

- I** – habilitação;
- II** – julgamento.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA HABILITAÇÃO**

**Artigo 17** – Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

- I** – habilitação jurídica;
- II** – qualificação técnica;
- III** – qualificação econômico-financeira;
- IV** – regularidade fiscal;
- V** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**Artigo 18** – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá de:

- I** – cédula de identidade;
- II** – registro comercial, no caso de empresa individual;



**III** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

**IV** – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Artigo 19** – A documentação relativa à qualificação técnica, quando exigida, consistirá de:

**I** – registro ou inscrição na entidade profissional competente, se a atividade assim exigir;

**II** – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

**III** – indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

**IV** – qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**V** – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**VI** – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

**Parágrafo único** – A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.



**Artigo 20** – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II – certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

**Artigo 21** – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá de:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Artigo 22** – Os documentos a que se referem os artigos 18 a 21, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FEU, poderão ser exigidos dos interessados.

**§ 1º** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FEU.

**§ 2º** – Os documentos a que se referem os artigos 18 a 21, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, a critério da FEU.

**Artigo 23** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública desde que previsto no edital ou na carta-convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**Artigo 24** – As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

**Artigo 25** – Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;
- III – apresentação de documentos exigidos nos artigos 18 a 21, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FEU estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**IV** – a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

**V** – são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

**VI** – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

**VII** – o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

**Artigo 26** – A FEU, quando for o caso, poderá utilizar-se do cadastro da UNESP ou de outro órgão público para as contratações de seu interesse.

## **SEÇÃO II**

### **DO JULGAMENTO**

**Artigo 27** – Nas modalidades de procedimento, em que couber, será observado o seguinte:

**I** – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

**II** – devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

**III** – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou da carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**IV** – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

**V** – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

**Artigo 28** – A licitação será julgada pelo critério de menor preço dentre as propostas que atendam às exigências contidas no edital.

**§ 1º** – É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

**§ 2º** – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

**§ 3º** – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

**§ 4º** – No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FEU.

**§ 5º** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite.

**Artigo 29** – Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

**Artigo 30** – A FEU, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

## CAPÍTULO IV

### DOS CONTRATOS



## SEÇÃO I

### DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

**Artigo 31** – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme o caso vinculando-se em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

**Parágrafo único** – Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

**Artigo 32** – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

**Artigo 33** – Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Artigo 34** – É facultado à FEU convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FEU, nos termos da regulamentação interna que disciplina aplicação de penalidades.

**Artigo 35** – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Artigo 36** – É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEU, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

**Artigo 37** – O contratado é responsável por danos causados diretamente à FEU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Artigo 38** – Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FEU.

**Artigo 39** – A FEU poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

## SEÇÃO II

### DAS GARANTIAS

**Artigo 40** – À FEU é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

**§ 1º** – A garantia a que se refere o caput deste artigo, será prestada mediante:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – fiança bancária.

**§ 2º** – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

**Artigo 41** – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I** – habilitação ou inabilitação do interessado;
- II** – julgamento das propostas;
- III** – anulação ou revogação do procedimento;
- IV** – rescisão do contrato a que se refere o art. 35, deste Regulamento.

**§ 1º** – A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FEU, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

**§ 2º** – O recurso será dirigido ao Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

**§ 3º** – Interposto o recurso para os casos previstos nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§ 4º** – Negado provimento ao recurso, o Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU homologará o julgamento da Comissão de Licitação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto do procedimento a favor do vencedor.

**§ 5º** – Provado o recurso, o Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.

**Artigo 42** – Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU assim entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 43** – Os convênios e contratos celebrados pela FEU com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

**Artigo 44** – Para as contratações de que trata este Regulamento, será aplicado, supletivamente, o Estatuto da FEU e o Regimento Interno, no que couber.

**Artigo 45** – Para os fins deste Regulamento a FEU poderá instituir registros cadastrais para efeito de licitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

**Artigo 46** – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Presidente da FEU submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

**Artigo 47** – Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



**Artigo 48** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifico que o Regulamento de Licitação e Contrato foi aprovado na 62ª Reunião do Conselho Curador da FEU, realizada em 23 de abril de 2012.

São Paulo, 23 de abril de 2012

**PORTARIA Nº 05/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU,

Considerando o inciso I do artigo 24 do Estatuto, que expressa que “São atribuições da Diretoria Executiva: I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FEU”;

Considerando o Decreto Federal Nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de atualizar os valores constantes do artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da FEU, aprovado pelo Conselho Curador em 23 de abril de 2012:

Considerando o parágrafo único do artigo 6º do Regulamento que expressa: “Os valores a que se referem os incisos I a III deste artigo serão corrigidos nos termos da legislação vigente.”:

Expede a seguinte **PORTARIA**:

**Artigo 1º** – O artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Fundação Editora da Unesp – FEU, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6º** – As modalidades de procedimento dos incisos I a III, do artigo anterior, aplicam-se às aquisições e contratações e serão determinadas em função do valor estimado para cada contratação, a saber:

**I** – convite: acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

**II** – tomada de preços: acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ou até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia.

**III** – concorrência: acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) ou acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia

**Parágrafo único** – Os valores a que se referem os incisos I a III deste artigo serão corrigidos nos termos da legislação vigente.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Dr. Jézio Hernani Bomfim Gutierrez**  
**Diretor-Presidente**

*Portaria publicada no DOE em 25/08/2018 - Poder Executivo - Seção I pág 64/65*